

LEI Nº 3.066 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

"ALTERA A TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS DA LEI Nº2.879, DE 11/12/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela para lançamento e cobrança da TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS, constante do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:


**DOS PREÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA
Parâmetro: UFIR**

ITEM ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS	
	UNITÁRIA	DIÁRIA
01 - Taxa de Apreensão e Depósito de Bens Móveis, Semoventes e Mercadorias.....	UNITÁRIA	DIÁRIA
a) animal cavalari, muar ou bovino (por cabeça).....	10 UFIR	05 UFIR
b) animal suino, lanígero ou caprino (por cabeça).....	10 UFIR	05 UFIR
c) animal canino ou qualquer outra espécie não especificada (por cabeça).....	10 UFIR	05 UFIR
d) veículo de tração humana.....	120 UFIR	11 UFIR
e) veículo de tração animal.....	90 UFIR	11 UFIR
f) veículo de tração mecânica.....	210 UFIR	11 UFIR
g) bicicletas.....	45 UFIR	11 UFIR
h) qualquer outro veículo não especificado.....	45 UFIR	11 UFIR
i) mercadorias.....	70 UFIR	11 UFIR

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1999



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto Administração